

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0411/87 – Ap. Proc. SE nº 3425/86

Reautuado em 24/11/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM
NITERÓI/CAPITAL

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do
Programa de Formação Integral da Criança – PROFIC – Termo
de Aditamento e Ratificação

RELATORES : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1769/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 02/12/1987

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Sociedade Amigos do Jardim Niterói/Capital, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança – PROFIC.

A legislação básica sobre o assunto é constituída pelos Decretos nºs. 25.469 e 25.753/86, que previam, no modelo de Convênio a eles anexados, na Cláusula "Das Alterações", a possibilidade de reformulação e/ou aditamentos, mediante termos aditivos.

Através de Ofício de 16/07/87, o Presidente da Entidade solicita "verba complementar" para pagamento de professores, merenda, material didático e serviços de terceiros, pela defasagem dos recursos já repassados.

A Equipe de Convênios da Secretaria da Educação, através da Informação ns 1709/87, de 10/11/87, esclarece que, estando o pedido devidamente formalizado, elaborou minuta de Termo do Aditamento, após manifestação, em 15/10/87, da Coordenação do PROFIC (fls. 87 do Processo SE). Os autos foram protocolados neste Conselho, em 24/11/87.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Sociedade Amigos do Jardim Niterói/Capital, cujo termo inicial foi aprovado pelo Parecer CEE nº 0600/87, de 11/03/87, com vigência de um(1) ano a partir da data da sua assinatura, em 07 de maio de 1987.

2.2. O Convênio inicial, entre outras obrigações e objetivo, visava, no exercício de 1987, a atender 120 crianças, aquisição de material de consumo (alimentação e didático) e pagamento de serviços de terceiros (contratação de 04(quatro) professores em Jornada Parcial de Trabalho Docente, monitores, auxiliares de ensino e similares).

2.3. O presente Termo de Aditamento e Ratificação visa a:

a) acrescer de Cz\$ 270.524,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados) para Cz\$ 393.045,00 (trezentos e noventa e três mil, quarenta e cinco cruzados), os recursos a serem repassados pela Secretaria da Educação a Sociedade Amigos do Jardim Niterói/Capital, no exercício de 1987, e especificados às fls. 85, 86 e 90 do Proc. SE, para aquisição de material de consumo, pagamento de serviço de terceiros (professores, monitores, auxiliares do ensino e similares);

b) ratificar as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial, celebrado em 07 de maio de 1987.

2.4. Isto posto, julgamos, nos termos dos Decretos nºs 25.469 e 25.753/86, que a solicitação em tela deva ser atendida, a exemplo dos Pareceres CEE nºs. 1070/87, 1072/87 e 2122/87 e outros que dizem respeito à Convênios PROFIC - Termo de Aditamento e Ratificação, para acrescentar recursos para o exercício de 1987, e que deverá conter as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO ADITAMENTO

Ficam acrescidos, para o exercício de 1987, em Cz\$ 122.521,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e um cruzados) os recursos previstos no "caput" da Cláusula Quarta do Convênio - ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA -
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado em 07 de maio de 1987.

Desta forma, estamos procedendo a adequação de redação da Cláusula Primeira da minuta apresentada.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado, em 07 de maio de 1987, entre a Secretaria da Educação e a Sociedade Amigos do Jardim Niterói-Capital, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 25 de novembro de 1.987.

a) Cons^a. Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1987

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência